



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 881/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Aos estudantes das Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL fica assegurada a criação e organização de entidades estudantis autônomas representativas dos seus interesses, denominados de Grêmios Estudantis, voltadas para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais, com a finalidade contribuir com efetivação da Gestão Democrática, participando diretamente dos assuntos da comunidade escolar e do monitoramento da gestão educacional de sua Instituição.

§ 1º A criação, a organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios Estudantis serão estabelecidas nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Instituição de Ensino, convocada para este fim.

§ 2º A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º Será considerada justificada a ausência em aula ou atividade escolar, de membro da Direção do Grêmio, sem prejuízos a frequência, desde que este comprovadamente esteja a serviço dos interesses da entidade representativa e/ou exercendo sua prerrogativa em ambiente externo ao espaço escolar.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser realizada por escrito, ao menos 03 (três) dias antes da ausência, e será assinada pela Direção do Grêmio Estudantil e entregue na secretaria escolar ou ao setor escolar competente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará documento orientador para a criação e organização dos Grêmios Estudantis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE


Parágrafo único. O documento orientador conterá todo o rito sequencial de criação e organização dos Grêmios Estudantis, contendo os objetivos da entidade estudantil e a descrição do procedimento para a sua formação e atuação.

Art. 4º O documento orientador será submetido à análise e Parecer do Conselho Municipal de Educação, que emitirá Resolução normatizando a criação das entidades estudantis da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e auxiliar, sempre que necessário, o processo de criação, organização e atuação dos Grêmios Estudantis, juntamente com a Equipe Gestora de cada Instituição de Ensino.

Art. 6º As Instituições de Ensino assegurarão aos Grêmios Estudantis, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais, dando-lhes autonomia de atuação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 28 de março de 2018.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento